

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2022**, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, COMO CONTRATANTE E **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, TRANSPORTE, transporte, PARA ATENDER AO HMRG, HMRF, CER BARRA, UPA MAGALHÃES BASTOS, UPA SENADOR CAMARÁ, UPA VILA KENNEDY, UPA CDD, UPA COSTA BARROS, UPA MADUREIRA, UPA ROCHA MIRANDA, UPA JOÃO XXIII, UPA PACIÊNCIA, UPA SEPETIBA, UPA ENGENHO DE DENTRO, UPA DEL CASTILHO E MATERNIDADE DA ROCINHA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, NA FORMA ABAIXO:

A **Empresa Pública de Saúde - RIOSAUDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Rua Poaçu, S/N, Bairro Campo Alegre- Queimados/Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.392.348/0009-17, neste ato representada por **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, portador da carteira de identidade nº 4077236, expedido SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 010.580.759-18, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 290/2022, conforme despacho autorizativo do Senhor Diretor de operações, datado de 02/09/2024, às fls. 2988-2989 do processo nº RSU-PRO-2023/12035, publicado no D.O.RIO de 04/09/2024, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 290/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias a contar de 28/10/2024 à 25/01/2025, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo é R\$ 219.378,87 (duzentos e dezenove mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante.

Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 290/2022 que era de R\$ 1.636.878,74 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 1.856.257,61 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no de R\$ 4.387,57 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

**Parágrafo único** - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após a comprovação do recolhimento, até o último dia da execução do contrato, do fundo de garantia e das contribuições previdenciárias, bem como do pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 290/2022, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.10.302.0306.4011, Código de Despesa 339039, do orçamento de 2024, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE001589 no valor de R\$ 158.440,29, ficando o restante a ser empenhado à conta do o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Nº  
FLS. 115/2024

Processo nº RSU-PRO-2023/12035

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Aplica-se o reajuste de 9,327800 % referente ao IPCA-E (IBGE) do mês-base SETEMBRO/2024.

**CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT  
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

ANEXO I

<b>EMPRESA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>
Rua Poaçu, S/N, Bairro Campo Alegre- Queimados/Rio de Janeiro
<b>CNPJ: 03.392.348/0009-17</b>

**OBJETO:** Prestação de serviço coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, de compostos dos Grupos A, B e E, pilhas, baterias e acumuladores de cargas nas unidades HMRG, HMRF, CER BARRA, UPA MAGALHÃES BASTOS, UPA SENADOR CAMARÁ, UPA VILA KENNEDY, UPA CDD, UPA COSTA BARROS, UPA MADUREIRA, UPA ROCHA MIRANDA, UPA JOÃO XXIII, IPA PACIÊNCIA, UPA SEPETIBA, UPA ENGENHO DE DENTRO, UPA DEL CASTILHO e MATERNIDADE DA ROCINHA.

Inicial Contrato nº 290/2022	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	3º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo	Valor total Acumulado
28/10/2022 R\$ 1.380.790,28	02/05/2023 Supressão R\$ 42.374,88	06/07/2023 Supressão R\$ 39.830,28	20/06/2024 Acréscimo R\$ 344.444,44	28/09/2024 R\$ 219.378,87	R\$ 1.856.257,61
	Reajuste após Supressão R\$ 1.338.415,40	Reajuste após Supressão R\$ 1.298.585,12	Reajuste após Acréscimo R\$1.643.029,56		



**ANEXO I-A**

**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017**

As partes que a esta subscreve declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024.

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE**

---

**CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**  
**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

## ANEXO I-B

**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024.

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE**

---

**CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**  
**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por: CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, CPF/CNPJ nº 010.580.759-18, como Contratada.  
Assinado em: 28/10/2024, às 16:50, através do e-mail cristian@servioeste.com.br, pelo ip 187.63.223.245

---



Documento assinado eletronicamente por: joanafrnds.riosaude@gmail.com, CPF/CNPJ nº 118.490.437-52, como Testemunha.  
Assinado em: 25/10/2024, às 17:59, através do e-mail joanafrnds.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172

---



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.  
Assinado em: 29/10/2024, às 22:01, através do e-mail robertorangelalessilva@gmail.com, pelo ip 179.218.11.144

---



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.  
Assinado em: 25/10/2024, às 18:01, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 25/10/2024, às 18:01, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.83105824841 e o código: 2LD328X5

---